IFDR
INSTITUTO FINANCEIRO
PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, IP

Exmos. Senhores,

Responsáveis pela concessão de auxílios *de minimis*

Nossa referência
UCF/NAA – 26/178

Ofício Circular

17 DEZ. 2010 00004680

Assunto: Registo Central de Auxílios *de Minimis* – Limite de Acumulação de auxílios *de minimis*

No quadro de crise financeira e económica mundial a Comissão Europeia aprovou um conjunto de medidas facilitadoras para as empresas no que se refere às regras dos auxílios de Estado. Dessas medidas destaca-se a Comunicação da Comissão – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica (2009/C 16/01), publicada no JO C 16 de 22.01.2009.

Na sequência desta comunicação e da proposta apresentada por Portugal, foi aprovado em 19.01.2009, o *State Aid* N 13/2009 - Portugal, o qual foi transposto para a legislação nacional através da Portaria nº 184/2009, de 20 de Fevereiro.

Esta portaria aprova um regime de excepção temporário que possibilita, para os anos 2009 e 2010, o alargamento do limite máximo de acumulação dos auxílios de *minimis* de 200.000 euros para 500.000 euros para apoios concedidos no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) nº 1998/2009, de 15 Dezembro.

Recentemente a Comissão Europeia, através da Comunicação - Quadro Temporário da União relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica, de 1 de Dezembro de 2010[1], entendeu não dar continuidade ao regime de excepção temporário, actualmente em vigor. Tal significa que o regime de excepção temporário - montante limitado de auxílios compatíveis - deve caducar em 31 de Dezembro de 2010.

De acordo com o referido no 11º parágrafo do ponto 1.2 e no ponto 2.2 da mencionada comunicação, a Comissão abre a possibilidade de os Estados-Membros verem aprovada uma prorrogação da aplicação do limite máximo de acumulação de auxílios *de minimis* de 500.000 euros, para as candidaturas que sejam apresentadas pelos beneficiários até 31 de Dezembro de 2010 sendo que a decisão por parte dos Organismos responsáveis pela concessão dos apoios poderá ocorrer durante o ano de 2011.

Para possibilitar tal prorrogação os Estados-Membros devem apresentar à Comissão Europeia uma notificação do regime nacional de auxílio, permitindo a concessão do auxílio após 31 de Dezembro de 2010, e o mesmo ser autorizado pela Comissão Europeia.

[1] http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/temporary_framework_pt.pdf

Tendo em vista prorrogar a aplicação do limiar máximo de 500.000 euros para as candidaturas apresentadas até 31 de Dezembro de 2010, as Autoridades Portuguesas estão a providenciar o envio à Comissão Europeia da referida notificação.

Assim, e dado que é expectável que este pedido de prorrogação seja aprovado, as entidades responsáveis pela concessão de auxílios *de minimis* devem informar os potenciais beneficiários, que caso queiram, ainda, beneficiar do limiar máximo de acumulação de 500.000 euros no âmbito da regra *de minimis*, devem apresentar as suas candidaturas até 31 de Dezembro de 2010.

Este Instituto na qualidade de entidade responsável pelo registo, controlo e acompanhamento dos auxílios *de minimis* concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1998/2009, de 15 Dezembro, transmitirá oportunamente as instruções relacionadas com as rotinas de comunicação dos apoios *de minimis* instituídas no âmbito do Registo Central de Auxílios *de Minimis*.

Com os melhores cumprimentos,

Dina Ferreira

Vice-Presidente